



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM N.º 063/2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de Áreas Verdes do Patrimônio Municipal que menciona, e dá outras providências.

Excelência, como se observa do texto da presente proposição de Lei, a mesma visa receber do Legislativo Municipal autorização para a alienação de Áreas Verdes - imóveis do Patrimônio Municipal - localizadas no Loteamento denominado EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA, precisamente, de áreas de ocupação consolidada há mais de 20 (vinte) anos, localizadas neste Município, quer seja, a finalidade trata-se mais propriamente de regularização fundiária urbana.

Portanto, vislumbrando no Projeto de Lei a existência de interesse público, que atende as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, estamos **SOLICITANDO** que seja realizada sua apreciação, na forma do Regimento Interno e, posteriormente, a consequente aprovação.

Por fim, reafirmo a Vossa Excelência expressões de protestos, mais alta estima, apreço e consideração.

Juína-MT, 19 de junho de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
SANDRO CÂNDIDO DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI N.º _____/2017.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de Áreas Verdes do Patrimônio Municipal que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação das Áreas Verdes, localizadas neste Município, pertencentes ao Patrimônio Municipal, localizadas no Loteamento denominado EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA, constantes das Matrículas Imobiliárias n.ºs 28.427 e 10.223, registradas no 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

§ 1.º As Matrículas Imobiliárias mencionadas no *caput*, do presente artigo, seguem em anexo a presente Lei, passando dessa a ser partes integrantes.

§ 2.º A Relação das Áreas Verdes Urbanas, mencionados neste artigo, segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que passa da mesma a ser parte integrante.

§ 3.º A alienação que trata a presente Lei tem como escopo a regularização fundiária de uma situação fática de ocupação consolidada há mais de 20 (vinte) anos no Município.

Art. 2.º A alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1.º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, por cautela, quando não acudirem interessados na aquisição das áreas urbanas na Concorrência, o certame deverá ser repetido em relação às mesmas, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso que, perdurando a deserção, as áreas poderão ser alienadas com dispensa de licitação ao 1.º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto a Municipalidade, observado todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.

§ 2.º A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência e impessoalidade, deverá manter um controle rígido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em autos próprios e individualizado, para cada área a ser alienada mediante dispensa de licitação, e posteriormente juntado aos autos principal da Concorrência.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 3.º Decorrido o prazo mencionado no § 1.º, deste artigo, tanto o procedimento licitatório de Concorrência quanto a Avaliação dos Imóveis deverão ser novamente realizados, mantida a autorização para a alienação das Áreas Verdes urbanas.

Art. 3.º As Áreas Verdes urbanas objeto da alienação deverão ser previamente avaliadas por uma Comissão de Avaliação, designada por Decreto do Executivo.

§ 1.º A Comissão que trata este artigo deverá ser composta pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, escolhidos dentre seus pares;

III – 01 (um) Engenheiro Civil devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura do Estado de Mato Grosso – CREA-MT; e,

IV – 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI-MT.

§ 2.º O Presidente da Comissão de Avaliação será designado no Decreto Executivo mencionado no *caput*, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 4.º Em razão das Áreas Verdes urbanas tratar-se de ocupação consolidada há mais de 20 (vinte) anos, a Municipalidade procederá a alienação das mesmas no estado em que se encontram, cabendo aos futuros proprietários o ônus e encargos por eventuais ações possessórias para a desocupação da áreas.

Art. 5.º Ficam desafetadas da sua destinação original as áreas do Patrimônio Municipal que trata o art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 6.º Por disposição expressa do art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a receita auferida com a alienação das Áreas Verdes urbanas, autorizada pela presente Lei, deverá ser destinada a despesas de capital, e, depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade, devidamente, identificada.

Art. 7.º As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de junho de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO ÚNICO

Lei n.º _____/2017

RELAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS:

ITEM	ÁREA, QUADRA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA/M²	MATRÍCULA
1.	ÁREA VERDE, Quadra 284, no Loteamento denominado EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA.	691,00	28.427
2.	ÁREA VERDE, da Quadra 287, no Loteamento denominado EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA.	831,00	28.427
3.	ÁREA VERDE, da Quadra 289, no Loteamento denominado EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA.	691,00	28.427
4.	ÁREA VERDE, da Quadra 290, no Loteamento denominado EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA.	831,00	28.427
5.	ÁREA VERDE, da Quadra 298, no Loteamento denominado EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA.	691,00	28.427
6.	ÁREA VERDE, da Quadra 304, no Loteamento denominado EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA.	831,00	28.427
7.	ÁREA VERDE, da Quadra 330, no Loteamento denominado EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA.	691,00	28.427
8.	ÁREA VERDE, da Quadra 335, no Loteamento denominado EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA.	831,00	10.223

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE CUIABÁ — ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

3.ª CIRCUNSCRIÇÃO

(Município de Chapada dos Guimarães e Aripuanã)

Cartório do Sexto Ofício

Rua Barão de Melgaço, 3437 - Fone 322-9762

Joaquim Francisco de Assis

Oficial do Registro de Imóveis

Joani Maria de Assis Asckar

Substituta

José Pires Miranda de Assis

Escrevente Juramentado

CERTIFICADO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório, a meu poder, os livros de Registros de Imóveis, desta Circunscrição, deles constatei que: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT., é proprietária das áreas abaixo descritas conforme registro nos termos do artigo 22, da Lei 6.766/79, a saber: Quadra nº 11 com 9.782m²., área 1.431,00m²., da Quadra 01, área 831,00m²., da Quadra 06, área verde com 3.591,00m²., da Quadra 10, área verde com 831m²., da Quadra 12, área verde com 831,00m²., da Quadra 22, área verde com 2.490,63m²., da Quadra 26, área verde com 831,00m²., da Quadra 28, área verde com 831,00m²., da Quadra 29, área verde com 831,00m²., da Quadra 41, área verde com 2.130,63m²., da Quadra 43, área 831,00m²., da Quadra 45, área verde com 831,00m²., da Quadra 46, Praça da Quadra 47 com 7.402,00m²., área verde com 691,00m²., da Quadra 49, Praça-Campo Esporte com 15.528,00m²., da Quadra 55, área 831,00m²., da Quadra 66, área 831,00m²., da Quadra 67, Quadra 69 com 4.882,00m²., , área 691,00m²., da Quadra 76, área 831,00m²., da Quadra 88, área 691,00m²., da Quadra 91, área verde 831,00m²., da Quadra 100, área 831,00m²., da Quadra 102, área verde 831,00m²., da Quadra 107, área 831,00m²., da Quadra 111, lote 01 da Quadra 117 com 11.795,23m²., , Quadra 123, com área Verde com 1.309,45m²., Quadra 123 com área verde com 510,63m²., área verde com 831,00m²., da Quadra 124, área verde com 831,00m²., da Quadra 126, área verde com 831,00m²., da Quadra 135, área verde com 826,21m²., da Quadra



MATRICULA Nº 10.223 LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL DATA: 09-07-2012 FLS. 01

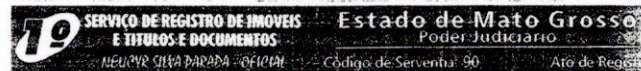
IMÓVEL: ÁREA VERDE, COM 831,00 M², SITUADA NA QUADRA Nº 335, SETOR P, NO LOTEAMENTO DENOMINADO "EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA", NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.

dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente: Rua Itaquirai – 64,00 metros; Fundos: Lotes 01 e 02 – 70,00 metros; Lado Direito: Avenida Campo Grande – 13,24 metros; Lado Esquerdo: Rua Dom Pedrito – 13,24 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, inscrito no CNPJ nº 15.359.201/0001-57. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** R-01 da matrícula 28.427, Livro 2-CQ, aos 19-05-1987, no 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT. Emolumentos: R\$ 47,90. Juína, 09 de julho de 2012. Eu, Neponoceno Oficial que o fiz digitar e conferi.

AV-01- 10.223 - O imóvel acima foi matriculado conforme Ofício Gabinete nº 078/2012, emitido pelo Município de Juína-MT, aos 05-06-2012, assinado pelo Sr. Altir Antonio Peruzzo - Prefeito Municipal. Juína, 09 de julho de 2012. Eu, Neponoceno Oficial que o fiz digitar e conferi.

jsg/



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel do original desta matrícula e tem valor de certidão.

JUÍNA-MT 09/07/2012

O Oficial

Av. Mato Grosso, 530 - Juína - MT - CEP 78320-000 - Fone/Fax: (66) 3566-4299 / 3566-4806

Joilson Neponoceno da Silva
Oficial Substituto



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE REGISTRO
Cod. Ato(s): 176

ADN 61571

GRATUITO

Av. Mato Grosso, 530 - Juína - MT - CEP 78320-000 - Fone/Fax: (66) 3566-4299 / 3566-4806

